

Resolução 305/CONSEPE, de 20 de julho de 1999.

Especialização em Metodologia e Prática de Ensino.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições que lhe confere o estatuto da UNIR, combinado com disposto no artigo 44 da Lei 9394 de dezembro de 1996 e considerando:

- O interesse do Parceiro do Projeto, SENAC em oferecer o Curso a comunidade;
- Que o projeto foi referendado pelos Colegiados competentes,

RESOLVE “ad referendum do Plenário”:

Art. 1º - Aprovar a realização do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” - Especialização em Metodologia e Prática do Ensino.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


Ene Glória da Silveira
Presidente

<input type="checkbox"/>	REVOGADA	Em 22/07/99
<input checked="" type="checkbox"/>	HOMOLOGADA	
Por:	CONSEPE	76º sess
Ass:		
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR		



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
UNIR FEDERAL DE RONDÔNIA**

Mem.nº401

Porto Velho, de agosto de 1999.

Da: DIPEX

Para: SECONS

Em virtude do cancelamento da atividade que seria desenvolvida entre a UNIR e o SENAC referente ao Curso de Especialização em Metodologia e Prática de Ensino, objeto do processo nº23118.000957/99-84, solicitamos o cancelamento da Resolução-305-CONSEPE, de 20.07.99.

Cordialmente,


Prof. Ms. Waleriana Barbosa Brasil
COORDENADORA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RECEBI O ORIGINAL

EM: /

P.S. Em anexo expediente do SENAC, CT nº9900375/CHR.

A DIPEX, para arquivo, visto que



Rondônia

Porto Velho, 17 de agosto de 1999.
CT. Nº. 990.375/CRH

À
FUNDAÇÃO RIO MADEIRA
At. Sr. *Marco Antônio Domingos Teixeira*
Diretor de Desenvolvimento e Marketing
N e s t a

REF.: S/OF. Nº. 0026-99/DDM

Prezados Senhores,

O projeto que o Senac apresentou a essa Fundação, era para a realização de uma turma fechada com 50 vagas do curso de Capacitação/Especialização em Metodologia e Prática de Ensino no valor de R\$.25.284,00, cuja clientela alvo seria o nosso quadro efetivo de docentes e técnicos e a formação de um quadro de reserva, e ainda, havendo vagas disponíveis, seriam ofertadas prioritariamente ao Sistema "S" e, por fim à comunidade em geral.

Quanto ao recrutamento, a responsabilidade seria do Senac conforme consta nos itens 4.1 e 4.5 do Projeto.

Para nossa surpresa, tomamos conhecimento através do Parecer Técnico nº. 20, da DIPEX, que o curso foi aprovado com restrições, devendo dele participar somente os funcionários do SENAC e parceiros, do sistema "S".

Também fomos informados, pessoalmente, pelo Sr. José Januário de Oliveira Amaral, Diretor de Pesq/Pós-Grad/Ext.DIPEX/UNIR, que a natureza do curso aprovado era somente de Especialização, quando na realidade no item 4.5 do projeto já estava explicitado o nosso interesse que o curso fosse também de Capacitação, tendo em vista o perfil da nossa clientela alvo e os critérios para certificação.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Departamento Regional de Rondônia

Porto Velho(229-6058) - Cacoal(441-2067) - Ji-Paraná(421-1560) - Vilhena(322-1060)
Home Page: <http://www.ro.senac.br> E-mail: senac-ro@ro.senac.br



Rondônia

Finalizando, informamos que o curso da forma como foi aprovado não atende aos interesses do SENAC, não sendo assim do nosso interesse contratá-lo. Outrossim, informamos ainda, que na conversa que tivemos com o Sr. José Januário de Oliveira Amaral, esse posicionamento ficou bem claro, bem como a nossa intenção de iniciar entendimentos com outras Universidades que pudessem nos atender a contento, o que já fizemos.

Finalizando informamos que estamos enviando cópia dessa correspondência a Reitoria dessa Universidade.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,

Hilton Gomes Pereira
Diretor Regional

Carmem Lúcia de Spuza Antunes
Coordenadora de Recursos Humanos